



**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
TRANSPORTE PARA EVENTOS  
ESPORTIVOS ESTADUAIS, FORA DA SEDE  
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica o Município de Arroio do Tigre autorizado a fornecer transporte coletivo às associações e agremiações esportivas regularmente constituídas no município, para participação em eventos esportivos oficiais organizados pelas federações estaduais, desde que exijam deslocamento da sede do município.

**Art. 2º.** A solicitação do transporte deverá ser realizada por escrito e protocolada na Prefeitura Municipal, contendo obrigatoriamente:

- I - informação sobre o destino;
- II - finalidade do evento a ser visitado;
- III - tempo de duração do evento;
- IV - documentos comprobatórios da realização do evento.

**Art. 3º.** O pedido deverá ser protocolado com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o deslocamento, para análise e decisão de deferimento ou indeferimento pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** O transporte será fornecido por meio de veículos de propriedade do Município, desde que não estejam sendo utilizados em atividades administrativas normais, sendo que os veículos disponibilizados terão capacidade de até 19 (dezenove) lugares.

**Art. 5º.** Para a concessão do transporte, o requerente deverá efetuar o pagamento antecipado de uma guia correspondente à quilometragem percorrida de ida e volta, na proporção de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura de despesas do servidor no exercício da função de motorista.

**Art. 6º.** O fornecimento do transporte previsto nesta Lei será limitado ao território do Estado do Rio Grande do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARROIO DO  
TIGRE**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.337/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
20 de março de 2025.

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**  
Secretária de Administração,  
Planejamento, Ind. Com. e Turismo

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal



**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**  
ADM 2025/2028

## Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**  
Assinou em 21/03/2025 às 16:51:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**  
Assinou em 24/03/2025 às 11:15:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**1ZJ****PRK****R2K****QDG**



## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 055/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o fornecimento de transporte coletivo às associações e agremiações esportivas regularmente constituídas no município para participação em eventos esportivos oficiais organizados pelas federações estaduais, desde que exijam deslocamento para fora da sede municipal.

O esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, promovendo a integração, disciplina, saúde e bem-estar dos cidadãos. No entanto, a participação em competições estaduais muitas vezes esbarra em dificuldades logísticas e financeiras, impedindo que atletas e equipes representem o município de forma adequada. Assim, o fornecimento de transporte contribuirá diretamente para o fortalecimento do esporte local, fomentando a representatividade e incentivando a prática esportiva entre os munícipes.

A proposta estabelece regras claras para a solicitação do transporte, exigindo que o pedido seja protocolado com antecedência mínima de oito dias úteis, acompanhado de documentação comprobatória. Além disso, o projeto prevê que o transporte será realizado por meio de veículos pertencentes ao município, desde que não estejam sendo utilizados para atividades administrativas, garantindo que a medida não prejudique a prestação de serviços essenciais.

Ademais, a lei prevê que o requerente contribuirá com um valor proporcional à quilometragem percorrida, além de um montante fixo para cobertura das despesas do servidor no exercício das funções de motorista. Essa medida visa equilibrar o benefício concedido com a responsabilidade financeira da administração pública, garantindo que o serviço seja prestado de maneira sustentável e justa.

Ressalta-se que a proposta limita o fornecimento do transporte ao território do Estado, evitando compromissos que ultrapassem a capacidade do município e assegurando que a medida esteja alinhada com as diretrizes de responsabilidade fiscal e administrativa.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que esta iniciativa trará ao incentivo e desenvolvimento do esporte municipal, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 20 de março de 2025.

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal

**JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT**  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

## Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**  
Assinou em 21/03/2025 às 16:51:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**  
Assinou em 24/03/2025 às 11:08:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6ED****E8Y****821****9LZ**